
**RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE
RODOVIAS INTEGRADAS S.A.**
CNPJ/MF Nº. 02.221.531/0001-30
NIRE Nº. 41300015783
COMPANHIA ABERTA

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

Senhores Acionistas,

A Administração da Rodonorte – Concessionária de Rodovias Integradas S.A. (“Companhia”), encaminha a presente proposta da administração (“Proposta”) relacionada à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada em 20 de dezembro de 2019, às 10h00, na sede na Companhia (“AGE”), em atendimento ao disposto no artigo 135 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Considerando o interesse da Companhia, a Administração apresenta as seguintes recomendações em referência às matérias incluídas na ordem do dia da mencionada AGE:

1. Deliberar sobre a proposta de aumento de capital social da Companhia, no valor de R\$ 20.954.426,00 (vinte milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais).

A Administração da Companhia propõe a aprovação da matéria constante no item 1 da Ordem do Dia, tendo em vista que o presente aumento destina-se ao cumprimento do disposto no item 138 do Edital/Programa de Concessão de Rodovias no Estado do Paraná, o qual estabelece que “*O capital social subscrito e integralizado da concessionária deverá corresponder em 31 de dezembro de cada ano, até o termo final do contrato de concessão, a pelo menos 10% (dez por cento) do total dos investimentos realizados pela concessionária nos exercícios anteriores e a realizar no exercício subsequente.*”.

2. Deliberar sobre a proposta de alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o aumento de capital ora proposto no item 1 acima, bem como a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

A Administração da Companhia propõe a aprovação desta matéria, caso o aumento de capital seja aprovado na AGE.

Encontram-se detalhados no anexo desta Proposta todas as informações necessárias para a realização da Assembleia, assim como todas as informações e documentos referidos na presente Proposta encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, no seu website (<http://www.rodonorte.com.br/ri>) e no website da CVM (www.cvm.gov.br).

A Administração

**RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE
RODOVIAS INTEGRADAS S.A.**
CNPJ/MF Nº. 02.221.531/0001-30
NIRE Nº. 41300015783
COMPANHIA ABERTA

- ANEXO I -

**INFORMAÇÕES REQUERIDAS EM DECORRÊNCIA
DA DELIBERAÇÃO DE AUMENTO DE CAPITAL**

Não obstante a Companhia ser uma companhia de capital aberto registrada na categoria B e as informações exigidas nos termos do artigo 14 da Instrução CVM nº. 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 481”) serem aplicáveis somente às companhias abertas registradas na categoria A, a Administração da Companhia apresenta as informações abaixo referente ao Aumento de Capital a ser deliberado na AGE:

1. Informar valor do aumento e do novo capital social

Capital Social atual: R\$ 219.237.000,00 (duzentos e dezenove milhões, duzentos e trinta e sete mil reais).

Proposta de aumento: R\$ 20.954.426,00 (vinte milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais)

Novo Capital Social: R\$ 240.191.426,00 (duzentos e quarenta milhões, cento e noventa e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais).

2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações.

O aumento do capital social da Companhia será realizado mediante a subscrição de novas ações.

3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas.

O Aumento de Capital tem como objetivo o cumprimento da obrigação prevista no Edital/Programa de Concessão de Rodovias no Estado do Paraná (“Edital”), ao determinar que *“O capital social subscrito e integralizado da concessionária deverá corresponder em 31 de dezembro de cada ano, até o termo final do contrato de concessão, a pelo menos 10% (dez por cento) do total dos investimentos realizados pela concessionária nos exercícios anteriores e a realizar no exercício subsequente”*. Assim, em linha com o cronograma de obras e investimentos previstos no Contrato de Concessão, o aumento se faz necessário no montante destacado, sendo certo que a eventual não realização do referido aumento de capital, nos termos e condições aqui descritos, resultaria no descumprimento do Edital e, conseqüentemente, colocaria em risco a regular continuidade dos negócios da Companhia, com conseqüências jurídicas e econômicas para a Companhia, seus acionistas e credores.

4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.

Não aplicável, pois a Companhia não possui Conselho Fiscal instalado.

5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações.

a. Descrever a destinação dos recursos.

Os recursos serão utilizados na realização de compromissos previstos, com destaque aos seguintes investimentos: a duplicação da rodovia BR 376, bem como a implantação de novas interseções localizadas nas rodovias BR 277, BR 376 e PR 151.

b. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe.

Serão emitidas 219.237.000 novas ações, sendo 73.079.000 ações ordinárias e 146.158.000 ações preferenciais, considerando a fixação do preço de emissão das novas ações no valor de R\$ 0,09557887583.

c. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.

As novas ações da RodoNorte serão em tudo idênticas às atualmente existentes, fazendo jus aos mesmos direitos, benefícios e vantagens das atuais ações ordinárias e preferencias.

d. Informar se a subscrição será pública ou particular.

A subscrição será particular.

e. Em se tratando de subscrição particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos.

Não obstante a obrigação prevista na cláusula VI do Acordo de Acionistas da Companhia, a acionista CCR S.A. (“**CCR**”), detentora de 85,920005414%% do capital social da RodoNorte, manifestou seu compromisso de subscrever não apenas a parcela do aumento de capital que lhe cabe, mas também quaisquer eventuais sobras que venham a se verificar, a fim de assegurar o cumprimento, pela Companhia, da obrigação prevista no item 138 do Edital.

f. Informar o preço de emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao conselho de administração, nos casos de distribuição pública.

R\$ 0,09557887583 por ação, independentemente se ordinária ou preferencial.

g. Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital.

As ações emitidas não terão valor nominal. Não será destinada qualquer parcela do preço de emissão à reserva de capital.

h. Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento.

A Administração da Companhia entende que, pelas razões informadas no item “i” abaixo, a fixação do preço de emissão das novas ações da Companhia se deu sem causar a diluição injustificada dos acionistas que não exercerem seus respectivos direitos de preferência no âmbito do aumento de capital.

Adicionalmente, como informado no item “e” acima, este é o valor de emissão que assegurou o compromisso da CCR em subscrever até a totalidade das ações a serem emitidas no âmbito do aumento de capital, assegurando o cumprimento, pela RodoNorte, da obrigação prevista no item 138 do Edital.

i. Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha.

O presente aumento destina-se ao cumprimento de obrigação contratual pela RodoNorte junto ao Poder Concedente. Assim, ao ponderar os critérios previstos no art. 170, §1º, da Lei

das S.A., a administração levou em consideração as seguintes premissas : (i) a atual situação patrimonial da Companhia, cujo patrimônio líquido está negativo em aproximadamente R\$288.807 mil, conforme balanço patrimonial data-base 30/09/2019; (ii) que as ações de emissão da Companhia não são negociadas em bolsa de valores; e (iii) que o valor econômico da Companhia também é atualmente negativo.

Em razão disso, ao ponderar os critérios de (i) valor do patrimônio líquido das ações da Companhia e (ii) perspectiva de sua rentabilidade futura, ambos negativos, bem como visando mitigar a diluição dos acionistas minoritários, a administração propõe a fixação do preço de emissão das novas ações no aumento de capital em R\$ 0,09557887583, conforme o histórico de aumentos de capitais realizados pela Companhia e a proporcionalidade com o capital social atual.

j. Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado.

Não aplicável, dada que as ações de emissão da Companhia não são negociadas em mercado.

k. Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão.

Não aplicável.

l. Informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações da companhia nos mercados em que são negociadas, identificando:

Não aplicável.

m. Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos

Em 2016, a RodoNorte deliberou o aumento de seu capital com preço de emissão de ações de R\$0,09604049493. Já em 2017 e 2018 os aumentos aprovados foram sem emissão de novas ações.

n. Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão.

	Qtde. de ações antes do aumento	% Participação	Quant ações emitidas	Qtde. de ações após aumento	% Participação	Aumento (diluição) de participação
CCR	1.878.835.565	85,920%	219.237.000	2.098.072.565	87,203%	1,283%
Porto de Cima	131.203.534	6,000%		131.203.534	5,453%	-0,547%
Cesbe	176.687.445	8,080%		176.687.445	7,344%	-0,736%
	2.186.726.544	100,000%	219.237.000	2.405.963.544	100,000%	0,000%

O percentual de diluição potencial resultante da emissão corresponde a 1,283%.

O percentual de diluição na posição acionária de cada acionista poderá ser de: 0,547% para a Porto de Cima Concessões S.A. (“Porto de Cima”) e 0,736% para a Cesbe Participações S.A. (“Cesbe”).

o. Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas.

Tendo em vista que os acionistas Porto de Cima e Cesbe acordaram ceder seus respectivos direitos de preferência no aumento de capital à CCR, a subscrição da totalidade das ações emitidas no aumento de capital será realizada pela CCR na data da realização da Assembleia Geral, devendo a integralização ser realizada em moeda corrente local, à vista no ato da subscrição.

p. Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito

Os Acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações na proporção de sua respectiva participação societária pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação de aviso aos acionistas pela Companhia.

No entanto, tendo em vista que os acionistas Porto de Cima e Cesbe acordaram ceder seus respectivos direitos de preferência no aumento de capital à CCR, a subscrição da totalidade das ações emitidas no aumento de capital será realizada pela CCR na data da realização da Assembleia Geral.

q. Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras.

Considerando que os acionistas Porto de Cima e Cesbe acordaram ceder seus respectivos direitos de preferência no aumento de capital à CCR, caberá à CCR a subscrição da totalidade das ações emitidas.

r. Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital.

Não aplicável

s. Caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens.

i. Apresentar descrição completa dos bens:

Não aplicável.

ii. Esclarecer qual a relação entre os bens incorporados ao patrimônio da companhia e o seu objeto social:

Não aplicável.

iii. Fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível:

Não aplicável.

6. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas.

Não aplicável.

7. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures em ações ou por exercício de bônus de subscrição.

a. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe:

Não aplicável.

b. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas:

Não aplicável.

A Administração
